



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino São José dos Campos/Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados e Engenharia de Produção Elétrica – São José dos Campos		UF: SP
ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23033.023680/86-74		
PARECER Nº: CES 905/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-12-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Associação de Ensino São José dos Campos solicitou em outubro de 1986 autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados.

Em 1988, o projeto foi aprovado pelo então CFE, tendo a SESu/MEC designado Comissão Verificadora em 1992, a qual visitou a Instituição e apresentou Parecer Favorável.

Em 1994, a Comissão de Especialistas de Ensino de Informática requereu atualização da grade curricular e da bibliografia. Em 1995 foi remetida correspondência à DEMEC/SP, para cumprimento da diligência.

Não tendo a Instituição se manifestado até a presente data, a SESu/MEC sugere o arquivamento do Processo, o que é endossado pela Relatora.

Recomendo, portanto, que o processo de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, apresentado pela Associação de Ensino São José dos Campos, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, seja arquivado.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1998.

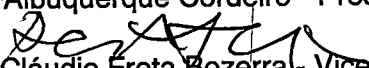

Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

LUIZ/DEZEMBRO/98

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 12 / 98	
D.O.U. 23 / 12 / 98	Seção 1 P. 11
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N° 576

/98

Processo n° : 23033.023680/86-74
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Assunto : Autorização para funcionamento do Curso de Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados e Engenharia de Produção Elétrica, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino São José dos Campos solicitou a este Ministério, nos termos da Resolução n° 15/84, autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados.

O pedido, na fase de Carta Consulta, foi apreciado e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer n° 632/88. O projeto do curso, com 100 vagas anuais, foi aprovado pelo Parecer n° 117/89.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria 159 de 07 de outubro de 1992, constituída pelos professores José Arthur Vieira do Instituto Militar de Engenharia, Ricardo Luiz Schneider da Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Auxiliadora de Oliveira Gonzaga, da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo, para examinar *in loco* a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 17 a 19 de novembro de 1992 e apresentou relatório, com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

A Divisão de Organização do Ensino Superior, conforme Informação DOES/SESu n° 012/93, propôs o encaminhamento do processo ao Conselho Federal de Educação, por considerar que o relatório da Comissão Verificadora preenche todos os itens especificados no Roteiro de Conteúdo do Relatório de Verificação.

O processo foi submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Informática que, em Parecer datado de 09 de dezembro de 1994, observou que não consta do processo evidência de que a entidade tenha satisfeito as exigências de atualização da grade curricular e da bibliografia, recomendadas pela

Comissão Verificadora. Em decorrência, sugeriu o encaminhamento do processo à DEMEC/SP, para que fossem obtidos os esclarecimentos necessários junto à Instituição.

O Ofício GP/CNE nº 27, de 05 de janeiro de 1995, encaminhou a solicitação à Delegacia do MEC no Estado de São Paulo, para cumprimento da Diligência proposta pela Comissão de Especialistas.

II - MÉRITO

A Instituição não se manifestou, até a presente data, sobre as exigências da Comissão de Especialistas, o que sugere o desinteresse na continuidade da tramitação do processo. Desta forma, esta Secretaria recomenda o seu arquivamento.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de arquivamento, o processo de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, proposto pela Associação de Ensino São José dos Campos, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 1998.


CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu